



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 , DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Provisória de novos Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Provisória de novos Municípios obedecerá o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á mediante o planejamento, coordenação e a execução de suas atividades, sob a direção do Administrador, auxiliado diretamente pelo Secretário Geral.

Art. 3º - O planejamento, a coordenação e a execução das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas por lei e/ou decreto regulamentador, e será feito respeitando as necessidades e conveniência da administração, criando os programas, projetos, atividades e os instrumentos que se fizerem necessários, atualizando-os de conformidade com seus objetivos.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração Municipal através da Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º - A Estrutura Organizacional Básica

Publicado no Diário Oficial
nº 3320 de dia 03/08/95
3320

Publicado no Diário Oficial
3323 DIA 08.08.95
em anexo - Republicado
Por inconexão

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 1995

Disposições sobre a Estrutura Organizacional Provisória de novos Municípios e suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Provisória de novos Municípios obedecerá o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á mediante o planejamento, coordenação e a execução de suas atividades, sob a direção do Administrador, auxiliado diretamente pelo Secretário Geral.

Art. 3º - O planejamento, a coordenação e a execução das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas por lei e/ou decreto regulamentar, e será feito respeitando as necessidades e conveniências da administração, criando os programas, projetos, atividades e os instrumentos que se fizerem necessários, atualizando-os de acordo com seus objetivos.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração Municipal através do Secretário Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º - A Estrutura Organizacional Básica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ca da Prefeitura Municipal terá os seguintes níveis e órgãos:

I - Nível de Assistência e Coordenação Ge
ral:

a) Secretário Geral;

II - Nível Instrumental:

a) Departamento Municipal de Administração
e Finanças;

III - Nível de Atuação Programática:

a) Departamento Municipal de Serviços So
ciais;

b) Departamento Municipal de Infra-estrutu
ra;

IV - Nível de Vinculação ao Prefeito:

a) Assessoria Jurídica.

Art. 6º - Os órgãos de Departamento ficam
assim compostos:

I - Departamento Municipal de Administração
e Finanças, compreende:

a) Divisão de Administração e Finanças;

b) Divisão de Arrecadação;

II - Departamento Municipal de Serviços So
ciais, compreende:

a) Divisão de Educação e Cultura;

b) Divisão de Serviços de Saúde e Vigilân
cia Sanitária;

III - Departamento Municipal de Infra-estru
tura, compreende:

a) Divisão de Obras;

b) Divisão de Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º - À Secretaria Geral, compete:

I - assistir o administrador nas funções Político-Administrativas;

II - atender e encaminhar os interessados aos órgãos da Prefeitura;

III - assessorar o Administrador e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza técnica, jurídica e de relações públicas;

IV - organizar e controlar a agenda do Administrador;

V - coordenar, elaborar e executar os programas, projetos e atividades na área municipal;

VI - elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Município;

VII - implantar e promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal;

VIII - realizar estudos e pesquisas para o planejamento municipal;

IX - orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, bem como acompanhar a execução do orçamento plurianual de investimento em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças;

X - planejar, coordenar e controlar as atividades de saúde, educação e o desenvolvimento urbano do Município;

XI - elaborar normas e procedimentos, determinando o funcionamento racional dos órgãos da Prefeitura;

XII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - executar a administração de pessoal, material, patrimônio, transporte oficial, comunicação e documentação administrativa, no âmbito da Prefeitura Municipal;

II - supervisionar a execução das atividades de aquisição, guarda e distribuição de bens;

III - executar as atividades de serviços gerais, manutenção e conservação dos equipamentos e vigilância dos prédios de uso da Prefeitura Municipal;

IV - executar o controle e tombamento dos bens da Prefeitura e controle das viaturas;

V - promover a execução da Administração Fazendária e Financeira da Prefeitura;

VI - controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

VII - receber e efetuar pagamentos, guardar e movimentar o numerário e outros valores do Município;

VIII - realizar estudos sobre o comportamento das receitas e apoiar o órgão competente na elaboração de propostas orçamentárias;

IX - assistir o Secretário Geral em assuntos fazendários, financeiros e administrativos;

X - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 9º - Ao Departamento Municipal de Serviços Sociais, compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas com a Educação à nível de Primeiro Grau, no âmbito do Município;

II - supervisionar e executar planos, programas e projetos educacionais para o Município;

III - manter os estabelecimentos municipais

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

de ensino;

IV - supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca municipal;

V - promover a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;

VI - administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência ao educando;

VII - adotar mecanismos para a aplicabilidade de no Município, da Lei nº 8.142, de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

VIII - promover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

IX - executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, de alimentação, nutrição e de saúde do trabalhador;

X - identificar estabelecimentos hospitalares de referência, organizando o sistema de forma a garantir a assistência aos pacientes encaminhados;

XI - gerir as unidades que pertencem à sua estrutura administrativa;

XII - implantar normas técnicas e administrativas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde das unidades sob sua gerência;

XIII - implantar o sistema de informação e estatística em saúde;

XIV - elaborar o Plano Anual do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

XV - executar programas, projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

XVI - executar outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 10 - Ao Departamento Municipal de Infra-estrutura, compete:

I - promover a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;

II - promover a construção e a recuperação de estradas e caminhos, integrantes do Sistema Viário do Município;

III - executar a manutenção dos serviços públicos tais como: praças, parques, jardins, cemitérios, matadouros, mercados, feiras, bem como efetuar a limpeza pública;

IV - opinar sobre convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras públicas no Município;

V - acompanhar e fiscalizar os contratos de demais concessões dos serviços de transportes coletivos e os de mais serviços concedidos pelo Município;

VI - fiscalização das posturas municipais;

VII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - O Administrador editará no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno, da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - A remuneração dos cargos em comissão de Secretário Geral e as funções gratificadas de Diretor de Departamento e Divisão serão as constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 13 - O cargo em comissão de Secretário Geral e as funções gratificadas de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão serão de livre nomeação e exoneração do Administrador do Município.

Art. 14 - Ao servidor da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Para-Estatais, investidos em cargo de comissão da Prefeitura Municipal, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, a remuneração a que faria jus como em exercício estivesse em seu cargo efetivo, emprego ou função, cumulativamente com a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 15 - No caso de ausência ou impedimentos do Administrador, o Secretário Geral o substituirá.

Art. 16 - O Município prescindirá da estrutura provisória quando ocorrer a implantação da sua estrutura organizacional definitiva.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de agosto de 1995, 1079 da República.



VALDIR HAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O Ú N I C O
= = = = = = = = = =

CARGO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$
Administrador	01	***
Secretário Geral	01	510,00
Diretor de Departamento	03	510,00
Diretor de Divisão	06	400,00
Assessoria Jurídica	01	510,00
Assessor Distrital	01	400,00
TOTAL	13	

*** § 3º do art. 108, da Constituição Estadual.